



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

**Art.2º.** A CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art.3º.** A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato do Reitor, é integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição, e têm a seguinte composição:

- I. 1(um) representante do Corpo Docente de cada *campus*;
- II. 1(um) representante do Corpo Técnico-Administrativo de cada *campus*;
- III. 1(um) representante do Corpo Discente de cada *campus*;
- IV. 1(um) representante da Sociedade Civil Organizada de cada *campus*.

**Parágrafo único.** O Presidente da CPA será eleito entre seus membros, devendo ser ocupada a Presidência, por um dos representantes do corpo docente.

**Art.4º.** Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam os incisos I, II, III e IV serão designados pelo Reitor através de Portaria, sendo os mesmos indicados pelos Diretores-Gerais de cada Campus do IFSULDEMINAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

I. Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição;

II. Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo do seu curso;

III. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Reitor dentre os diversos organismos ou comunidades, no âmbito de atuação do IFSULDEMINAS;

IV. Para cada membro designado para a CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá à segunda escolha de cada lista e categoria;

**Art.5º.** A Comissão Própria de Avaliação contará com:

I. Subcomissões;

II. Secretaria Administrativa.

**§1º.** Haverá uma Subcomissão em todos os *campi*.

**§2º.** A Subcomissão será composta de três membros, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente, do respectivo campus, indicados pelo Diretor-Geral e designados pelo Reitor através de Portaria.

**§3º.** A Subcomissão terá um coordenador escolhido, entre os três membros, pelo Diretor-Geral do *campus*.

**§4º.** A CPA conta com a assessoria das Subcomissões de todos os *campi*, tanto na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação. Cabe também às Subcomissões a operacionalização dos processos avaliativos no *campus*.

**§5º.** A Secretaria Administrativa, subordinada à CPA, é o setor de apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão.

**§6º.** A Reitoria do IFSULDEMINAS disponibilizará ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da comissão.

**§7º.** A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de auto-avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art.6º.** A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e órgãos Colegiados existentes no IFSULDEMINAS.

**Art.7º.** A CPA tem por finalidade a implementação do processo de auto avaliação do IFSULDEMINAS, a sistematização e a prestação das informações solicitada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), observada a legislação pertinente.

**Art.8º.** Compete à Comissão Própria de Avaliação do IFSULDEMINAS:

I. Conduzir os processos internos de avaliação do IFSULDEMINAS, na sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP;

II. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, dos principais segmentos da comunidade acadêmica, dentre eles, os cursos, desempenho dos estudantes, de egressos, dos docentes, estudo de evasão e outros;

III. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias superiores do IFSULDEMINAS;

IV. Acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados na Instituição;

VI. Formular propostas para melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VIII. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

IX. Sistematizar e prestar informações relativas às Avaliações das Instituições de Educação Superior (AVALIES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);

X. Assessorar e acompanhar os trabalhos das Subcomissões;

XI. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

XII. Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações;

XIII. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

**Art.9º.** Compete ao Presidente da Comissão:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;

III. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior;

IV. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

**Art.10.** Competem ao Secretário às seguintes atribuições:

I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;

II. Lavrar os registros da reunião da Comissão em ata;

III. Administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da Comissão, adotando medidas relativas ao funcionamento da Comissão;

IV. Manter atualizados todos os arquivos.

**Art.11.** Compete às Subcomissões:

I. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

II. Desenvolver o processo de auto-avaliação nos *campi*, conforme o projeto de auto-avaliação definido pela CPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

III. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art.12.** A Comissão Própria de Avaliação realizará uma reunião ordinária a cada dois meses e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

**§1º.** Para as reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

**§2º.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

**§3º.** O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Presidência, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

**§4º.** Duas faltas sem justificativa, ou não aceitas pelo Presidente da CPA, implicará na substituição, pelo suplente, do membro faltoso.

**§5º.** O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

**§6º.** A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

**§7º.** De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovados, subscritos pelo presidente e pelos demais membros presentes.

**Art.13.** As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

**§1º.** Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

**§2º.** O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

**§3º.** A Comissão dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do relatório final.

**§4º** Os representantes discentes poderão ter carga horária correspondente à sua participação na Comissão Própria de Avaliação, considerada como atividade curricular, de acordo com os critérios do seu curso.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.14.** A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

**Art.15.** A administração do IFSULDEMINAS proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para este fim.

**Art.16.** Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, cinquenta por cento dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, que, após aprovação pela Comissão, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

**Art.17.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 31 de março de 2010.